DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Quarta-feira, 17 de abril de 2019 | Ano III | Edição nº 328 | Página 1 de 21

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	14
Extratos de Contratos	14
Homologação / Adjudicação	17
Ratificação	19
Atos Administrativos	20
Tributação - Fiscalização	20
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia	21
Licitações e Contratos	21
Extratos de Contratos	21
Ratificação	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.659/2019 - LZRP., 09 DE ABRIL DE 2019.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DA COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-. -.-.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Cafelândia autorizada a celebrar convênios com a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, visando à implantação e expansão dos Programas Estaduais executados pela Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, delineados nos Decretos Estaduais nº 54.025, de 16 de fevereiro de 2009 e nº 55.126, de 07 de dezembro de 2009.

Artigo 2º. As condições de implantação dos Programas serão estabelecidas por meio de instrumento de Convênio a ser firmado entre o Estado de São Paulo e o Município, em minuta vazada pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Artigo 3º. As despesas decorrentes do convênio correrão por conta das verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único. Entre as despesas diretas ou indiretas, ainda será de responsabilidade do Município:

I - a cessão de servidores públicos municipais para a execução dos Programas citados no artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos nove (09) dias do mês de abril de dois mil dezenove (2019).-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

LEI N.º 3.660/2019 - LZRP., 09 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2018/2021, nas Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019, abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, Prefeito do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.646, de 11 de dezembro de 2018), no valor de R$ 2.430,00 (Dois mil quatrocentos e trinta reais), para atender à seguinte programação:

03.01.03	Depto. Administrativo e Financeiro	
17 –	Saneamento	
512 –	Saneamento Básico Urbano	
0300 –	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	
2.085 –	Manutenção do Depto. Administrativo e Financeiro	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 2.430,00

Fonte Recursos: 01 – Recursos Próprios da Administração Indireta

Artigo 2º - A Contadoria Geral do Município fica autorizada a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.614, de 28 de novembro de 2017 —

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, e anexos da Lei n°. 3.632, de 26 de junho de 2018 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Artigo 3º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante de anulação da seguinte dotação:

Nº Ficha	Classificação Orçamentária	Especificação	Valor (R$)
571	17.512.0300.2085 3.3.90.39	Serv. T. P. Jurídica – Depto. Adminstrativo	2.430,00
TOTAL.....			2.430,00

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos nove (09) dias do mês de abril de dois mil dezenove (2019).-.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipa

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

LEI N.º 3.661/2019 - LZRP., 09 DE ABRIL DE 2019.

ALTERA OS DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 3.654/2019 - LZRP., DE 14 DE MARÇO DE 2019 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .- -.-.-

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Os artigos 44, 45, 53, 59, 60, 61 da Lei Municipal nº 3.654, de 14 de Março de 2019 (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. Poderão se candidatar todas as pessoas que preencham os requisitos mencionados no art. 59”

“Art. 45. § 1º - O edital fixará prazo de pelo menos 15 (quinze) dias para o registro de candidaturas ao Conselho Tutelar e conterá os requisitos exigidos pelo artigo 59 desta lei e legislação pertinente, mencionando ainda a remuneração que fará jus o conselheiro escolhido e empossado.

§3º - Somente poderão se submeter à prova de que trata o inciso VI do parágrafo único do art. 59 desta Lei os candidatos que comprovarem, no ato do requerimento de inscrição, o preenchimento dos demais requisitos do referido parágrafo.

§4º - Encerrado o prazo para o registro das candidaturas, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, a realização da prova a que se refere o inciso VI do parágrafo único do art. 15 desta Lei.”

“Art. 53. Qualquer pessoa maior e capaz, residente no município, poderá, até o terceiro dia útil após a publicação da lista dos candidatos habilitados, requerer ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada e acompanhada dos documentos necessários à comprovação do alegado.”

“Art. 59. V - participação em curso preparatório, a ser realizado antes do pleito e teste psicológico de caráter eliminatório.”

“Art. 60. A prova descrita no inciso VI do artigo anterior constará de 32 (trinta e duas) questões de múltipla escolha, valendo 08 (oito) pontos e 01 questão dissertativa, com pontuação máxima de 02 (dois) pontos, versando sobre a Lei nº 8.069/90, Língua Portuguesa e Noções de Informática, sendo aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos.”

“ Art. 61. § 1º - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo por uma única vez para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da data do certame do processo unificado especificado no art.57-I desta Lei e da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.”

ARTIGO 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

GABINETE DO PREFEITO, aos nove (09) dias do mês de abril de dois mil e dezenove (2019).-.-.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

Decretos

DECRETO N.º 4.981/2019 - LZRP., DE 08 DE ABRIL DE 2019.

"ATUALIZA A REGULAMENTAÇÃO DAS NORMAS SOBRE PROCEDIMENTOS DE ADIANTAMENTOS DE DESPESAS DE VIAGEM A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA".-.-.-.-.-.-

O SR. LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.-.

CONSIDERANDO,o plano de contingenciamento do comitê de avaliação.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentadas as normas e orientações para compensar e restituir o servidor público em viagem a serviço no País, de forma a propiciar-lhe os meios necessários ao atendimento da missão que lhe for confiada, nos termos do disposto no art. 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.943, de 28 de Dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime de adiantamento.

Art. 2º O sistema de remuneração deve recompensar de forma compatível com o mercado e com a legislação vigente, o desempenho de atividades e responsabilidades, também nos afastamentos por motivos legais e normativos, e o esforço adicional fora da jornada de trabalho, propiciando a atendimento das necessidades básicas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida;

Art. 3º Compete ao Secretário da Pasta, ou na sua ausência ou impedimento, ao Diretor da Divisão autorizar a realização de viagens a serviço no País e as concessões de que trata este Decreto, além de validar as contas apresentadas pelos servidores referentes às despesas por ele efetuadas;

Art. 4º A concessão de compensações que trata este Decreto aplica-se a todo servidor público designado para viajar a serviço do Município, no País ou fora dele, fora de seu local de trabalho;

Art. 5º As compensações propiciadas pelo Município nas viagens a serviço no País são:

§ 1º Fornecimento de passagens de ida e volta, por meio de transporte indicado pelo Secretário da Pasta ou Diretor por ele credenciado;

§ 2º Pagamento das despesas relativas a pousada em hotel, mediante apresentação de comprovantes;

§ 3º DIÁRIAS de viagens para cobrir despesas de alimentação, conforme artigo 92 do Regimento dos Funcionários Públicos Civis do Município de Cafelândia;

§ 4º Cobertura de despesas com transporte (táxi, transporte urbano ou aplicativos) nos deslocamentos da residência, hotel ou local de trabalho para o terminal de embarque ou desembarque, e vice-versa;

§ 5º Reembolso de despesas efetuadas pelo servidor com telegramas e telefonemas a serviço e passagens interestaduais ou intermunicipais não fornecidas pela Prefeitura, mediante apresentação de comprovantes;

§ 6º Reembolso de despesas efetuadas pelo servidor com pedágios em caso de utilização de viatura oficial do Município não disposto de contrato de convêniopara passagem rápida nos pedágios;

§ 7º Reembolso de despesas efetuadas pelo servidor com pedágios em caso de utilização de veículo próprio do servidor quando da impossibilidade de utilização de viatura oficial do Município podendo ser apresentado os comprovantes de pedágio ou extrato de passagem rápido nas praças de pedágio, quando da utilização do serviço;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

§ 8º AUXÍLIO QUILOMETRAGEM no valor de R$ 1,00 (Um real) por quilômetro rodado, quando o servidor por extrema necessidade dos serviços for obrigado a utilizar-se de veículo próprio para viagem a serviço e quando devidamente justificado pelo Secretário da Pasta, mediante o enquadramento da distância fixada entre o Município / destino e vice-versa, conforme ANEXO I – Tabela de Quilometragem, ou na ausência de destino previamente fixado, a apuração da quilometragem final deverá ser informada, com comprovação através de relatórios de gerenciadores de mapeamento disponibilizados na rede mundial como Google Maps ou Mapeia;

§ 9º O pagamento do valor da DIÁRIA de viagem, bem como do valor do AUXÍLIO QUILOMETRAGEM atribuído ao servidor, será efetuado mediante a assinatura do recibo próprio constante no Relatório de Viagem (ANEXO V), homologado pelo Secretário da Pasta concedente, dispensando-se a juntada ou apresentação de comprovantes de despesas.

Art. 6º A Prefeitura concederá passagens de ida e volta pelo meio de transporte mais adequado à natureza e urgência da missão.

§ 1º Preferencialmente, será utilizado o serviço de transporte coletivo da região (ônibus);

§ 2º Quando a natureza e a urgência do serviço assim o exigir, a critério do Secretário da Pasta ou do Diretor da área envolvida, a viagem poderá ser realizada em viatura oficial do Município;

§ 3º Quando da impossibilidade de utilização de viatura oficial, a critério do Chefe de Gabinete ou na falta deste do Chefe de Secretaria, a viagem poderá ser através de veículo próprio do servidor.

Art. 7º A Prefeitura pagará a despesa relativa à pousada do servidor, em hotel que ofereça condições mínimas de higiene e conforto, condizente com a natureza da missão do servidor.

§ 1º A Prefeitura somente se responsabilizará pelo pagamento de despesa de pousada exceto quando a diária do hotel, obrigatoriamente, incluir todas as refeições; neste caso a diária terá decréscimo de uma referência na escala de diárias.

§ 2º Quando o hotel não considerar o café da manhã englobado na diária de pousada, o servidor pagará a despesa efetuada e, mediante comprovante fornecido pelo próprio hotel, será reembolsado por ocasião da prestação de contas.

Art. 8º Os valores das DIÁRIAS serão pagas conforme constam nas tabelas (ANEXO II) deste Decreto e terá a seguinte composição:

I – DIÁRIA I –para atender despesas com alimentação quando o servidor permanecer afastado de seu local de trabalho por tempo superior a 04 (quatro) até 08 (oito) horas;

II – DIÁRIA II –para atender despesas com alimentação quando o servidor permanecer afastado de seu local de trabalho por tempo superior a 08 (oito) até 12 (doze) horas;

III – DIÁRIA III - para atender despesas com alimentação quando o servidor permanecer afastado de seu local de trabalho por tempo superior a 12 (doze) horas até 18 (dezoito) horas;

IV – DIÁRIA IV - para atender despesas com alimentação quando o servidor permanecer afastado de seu local de trabalho por tempo superior a 18 (dezoito) horasaté 24 (vinte e quatro) horas;

V – DIÁRIA V - para atender despesas com alimentação quando o servidor permanecer afastado de seu local de trabalho por tempo superior a 18 (dezoito) horas até 24 (vinte e quatro) horas e não se utilizar de hospedagem por conta do município.

§ 1º O valor da diária será reduzido em uma escala de referência quando o preço da diária do hotel ou o preço da taxa de inscrição da entidade promotora de cursos, estágios, encontros, seminários, congressos, etc., incluir, obrigatoriamente, os valores de refeições (almoço e/ou jantar).

§ 2º Para fins de concessão de diária será considerada a contagem do tempoa cada período de 24 horas afastado do local de trabalho.

§ 3º Para viagens para São Paulo as diárias sofrerão um acréscimo 20%.

§ 4º Para viagens para capitais de outros estados as

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

diárias sofrerão um acréscimo 30%.

§ 5º Em razão da natureza dos serviços, os motoristas da educação que transportem estudantes universitários para outros municípios e os motoristas da saúde que transportem pacientes para outros municípios farão jus a DIÁRIASESPECÍFICAS conforme o local de destinos dos usuários. Em todos os casos independe o período de permanência do servidor fora do município.

Art. 9º O pagamento das diárias, despesas com hospedagem, transportes no perímetro urbano, passagens e outros, será feito antecipadamente, mediante REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO DE DESPESA DE VIAGEM (ANEXO III).

§ 1º Caberá a cada Secretário ou Diretor de Divisão o gerenciamento dos adiantamentos concedidos para viagem, quanto ao valor da diária, hospedagem e respectivo período.

§ 2º O Requerimento de Solicitação de Adiantamento/ Reembolso será preenchido pela Secretaria de lotação do servidor e encaminhado posteriormente à Contadoria Geral do Município, que providenciará perante a Secretaria de Finanças a liberação do adiantamento/ reembolso requerido.

§ 3º O adiantamento de numerário para cobrir despesas de viagem a serviço (diárias, passagens, transporte urbano, hospedagens, cursos, pedágios, estacionamentos, abastecimentos de veículos, etc.) ficará limitado ao máximo de R$ 1.000,00 (mil reais).

§ 4º Quando as características da viagem a serviço exigir despesas cujo adiantamento ultrapasse o valor retro fixado, caberá ao Secretário de Finanças, após ouvido a justificativa do Secretário da Pasta requisitante, decidir sobre a concessão do adiantamento pleiteado.

§ 5º Somente serão liberados e concedidos adiantamentos/reembolso de viagem a serviço, se o servidor beneficiado não registrar pendência na prestação de contas de adiantamento anterior.

Art. 10. O servidor deverá, em qualquer situação, mesmo que o valor recebido por adiantamento coincida com o total da despesa realizada, apresentar prestação de conta (ANEXO IV E V), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de regresso ao seu local de trabalho nos casos de adiantamentos pontuais ou 30 dias do recebimento dos adiantamentos nos casos de adiantamentos genéricos, caso contrário, o valor correspondente do Requerimento de Solicitação de Adiantamento para Despesa de Viagem será descontado em folha de pagamento de salários.

§ 1º Quando o valor antecipado das despesas for superior ao que lhe seria efetivamente devido, o servidor deverá ressarcir a Prefeitura do valor por ele percebido a maior, na Secretaria de Finanças e apresentar a prestação de contas para parecer do Controle Interno do Executivo, juntamente com a guia de restituição.

§ 2º Nos casos em que o servidor houver incorrido em despesas extraordinárias não previstas, tais como telegramas e telefonemas a serviço, bem como outras, necessárias ao desempenho de sua missão, desde que devidamente justificadas, caberá da mesma forma, reembolso pela Prefeitura, das despesas por ele efetuadas, após a análise da Prestação de contas e parecer do Controle Interno do Executivo, através de empenho complementar.

§ 3º Quando o valor concedido ao servidor a título de adiantamento de viagem for inferior ao que lhe seria devido a título de diárias, ou despesas com passagens e transporte no perímetro urbano, o servidor será ressarcido no valor da diferença que lhe for devida, mediante a juntada dos respectivos comprovantes, após a análise da Prestação de contas e parecer do Controle Interno do Executivo, através de empenho complementar.

§ 4º A prestação de contas deverá levar em conta todos os comprovantes de despesas realizadas pelo servidor durante o período de viagem para a qual foi concedido o adiantamento.

§ 5º O Secretário da Pasta requisitante deverá apreciar a prestação de contas e encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, juntamente com uma via do Requerimento de Adiantamento, para efetuar o acerto de contas.

§ 6º São considerados adiantamentos pontuais as viagens com data específica, e adiantamentos genéricos

os adiantamentos utilizados para cobrir despesas de viagens durante o período de 30 dias de determinada Pasta a critério de seu titular.

Art. 11. Nas viagens a serviço no País serão observadas as seguintes limitações:

I – é vedado ao servidor apresentar comprovantes de despesas realizadas com veículo próprio, salvo aquelas previstas no presente Decreto;

II – não serão devidos quaisquer pagamentos quando a duração do afastamento não acarretarem, necessariamente, as despesas mencionadas.

Art. 12. No Requerimento de Solicitação de Adiantamento para Despesa de Viagem a serviço deverá ser especificado a natureza da missão confiada ao servidor.

Art. 13. Fica fazendo parte integrante deste Decreto o Anexo I – Tabela de Quilometragem, Anexo II – Tabela de Diárias, Anexo III – Requerimento de Adiantamento/ Reembolso de Viagens Anexo IV – Prestação de Contas e Anexo V– Relatório de Viagem.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto 4884/2018-LZRP de 09 de Março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos oito (08) dias do mês de abril de dois mil e dezenove (2019).-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

ANEXO I

TABELA DE QUILOMETRAGEM

CIDADE	KM (ida)	KM (ida e volta)	Valor (ida e volta)
São Paulo	423	846	R$ 846,00
Lins	24	48	R$ 48,00
Promissão	46	92	R$ 92,00
Guaiçara	31	62	R$ 62,00
Sabino	62	124	R$ 124,00
Getulina	45	90	R$ 90,00
Guaimbê	56	112	R$ 112,00
Guarantã	17	34	R$ 34,00
Julio Mesquita	48	96	R$ 96,00
Novo Horizonte	52	104	R$ 104,00
Marília	75	150	R$ 150,00
Araçatuba	115	230	R$ 230,00
Bauru	85	170	R$ 170,00
Jaú	143	286	R$ 286,00
Ribeirão Preto	219	438	R$ 438,00
São José do Rio Preto	143	286	R$ 286,00
Botucatu	178	356	R$ 356,00
Assis	146	292	R$ 292,00
Presidente Prudente	232	464	R$ 464,00
Campinas	353	706	R$ 706,00
Brasília	856	1712	R$ 1.712,00

ANEXO II

TABELA DE DIÁRIAS

DIÁRIA – I	**R$ 30,00**
Quando o servidor permanecer afastado de seu local de trabalho, a serviço, fora do Município, por tempo superior a 04 (quatro) horas até 08 (oito) horas, inclusive, fará jus a indenização no valor de R$ 30,00 (trinta reais), correspondentes às despesas com alimentação, ficando dispensado da apresentação de comprovantes de despesas.	

DIÁRIA – II	**R$ 60,00**
Quando o servidor permanecer afastado de seu local de trabalho, a serviço, fora do Município, por tempo superior a 08 (oito) horas até 12 (doze) horas, inclusive, fará jus a indenização no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), correspondentes às despesas com alimentação, ficando dispensado da apresentação de comprovantes de despesas.	

DIÁRIA – III	**R$ 90,00**
Quando o servidor permanecer afastado de seu local de trabalho, a serviço, fora do Município, por tempo superior a 12 (doze) horas até 18 (dezoito) horas, inclusive,, fará jus a indenização no valor de R$ 90,00 (noventa reais), correspondentes às despesas com alimentação, ficando dispensado da apresentação de comprovantes de despesas.	

DIÁRIA – IV	**R$ 120,00**
Quando o servidor permanecer afastado de seu local de trabalho, a serviço, fora do Município, por tempo superior a 18 (dezoito) horas até 24 (vinte e quatro) horas, inclusive, fará jus a indenização no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), correspondentes às despesas com alimentação, ficando dispensado da apresentação de comprovantes de despesas.	

DIÁRIA – V	**R$ 150,00**
Quando o servidor permanecer afastado de seu local de trabalho, a serviço, fora do Município, por tempo superior a 18 (dezoito) horas até 24 (vinte e quatro) horas, inclusive,e não se utilizar de hospedagem, fará jus a indenização no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), correspondentes às despesas com alimentação, ficando dispensado da apresentação de comprovantes de despesas.	

DIÁRIAS ESPECÍFICAS

Transporte de Estudantes Universitários:

Lins	R$ 25,00
Bauru	R$ 30,00
Marília	R$ 30,00
Garça (Segunda a Sexta)	R$ 30,00
Garça (Sábado)	R$ 60,00

Transporte de Pacientes:

Lins	R$ 40,00
Promissão	R$ 40,00
Bauru	R$ 40,00
São José do Rio Preto	R$ 40,00
Marília	R$ 40,00
Jaú	R$ 40,00
Botucatu	R$ 40,00
Ribeirão Preto	R$ 60,00
Barretos	R$ 60,00
Santa Fé do Sul	R$ 60,00
Presidente Prudente	R$ 60,00
Sorocaba	R$ 90,00
Campinas	R$ 90,00
Grande SP	R$ 120,00

OBSERVAÇÃO: QUANDO O PREÇO DA DIÁRIA DE HOTEL OU O PREÇO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE PROMOTORA DE CURSOS, ESTÁGIOS, ENCONTROS, SEMINÁRIOS, CONGRESSOS, PALESTRAS, ETC., INCLUIR OBRIGATORIAMENTE OS VALORES DE REFEIÇÕES (ALMOÇO E/OU JANTAR), NÃO FARÁ JUS À INDENIZAÇÃO DA DIÁRIADE ALIMENTAÇÃO PREVISTA, FICANDO REDUZIDA PARA UMA REFERÊNCIA ABAIXO

ANEXO III
REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO DE VIAGEM

A
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Eu, **XXXXXXXX, Secretário de xxxxxxxxxxxxxx**, solicito através deste, a concessão de adiantamento no valor de R$ xxxxx,xx (Xxxxxxxx Reais) em nome do servidor xxxxxxxxxxxxx, cargo xxxxxx, matrícula xxxxx, CPF xxx.xxx.xxx-xx para custeio com despesas de viagem conforme descriminação abaixo:

<table>
<tr><td>Tipo
☐ Genérico
☐ Pontual</td><td>Deslocamento
☐ Transporte Público
☐ Veículo Oficial
☐ Veículo Próprio</td><td>Fonte de Recurso:
xxxxxxxxxxxxxxx</td><td>Saída: Data/Hora
xx/xx/xxxxxx:xxhs
Retorno: Data/Hora
xx/xx/xxxxxx:xxhs</td></tr>
<tr><td colspan="4">Finalidade:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Acompanhantes/Viajantes:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Conta para depósito:
Banco: XXXXXX Agência: XXXXXXXX Conta: XXXXXX</td></tr>
</table>

Declaro que o servidor acima mencionado não se encontra nas situações de impedimentos a seguir elencadas:

- Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
- Em gozo de férias, licença-prêmio ou afastado de suas atividades por licença-médica, licença-maternidade ou qualquer outro tipo de afastamento;
- Esteja com prestação de contas pendente.

Declaramos ainda que a falta de prestação de contas em 48 horas, ensejará a cobrança do valor adiantado em folha de pagamento. Razão pela qual autorizamos desde já o desconto, em caso de falta de prestação de contas.

Por oportuno, informo o nosso telefone para contato: (00) 000-0000.

Cafelândia, xx de xxxxxxxxxxx de xxxx.

_____ _____

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Secretário de XXXXXXXXx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Servidor Público

ANEXO IV
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Empenho xxxxxx	Tipo ☐ Genérico ☐ Pontual	Data da Prestação ____/_____/_____
Matrícula xxxx	Servidor Responsável xxxx	
Telefone/Ramal (xx)xxxx-xxxx	Secretaria Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	

Relação de Relatórios de Viagem		
Servidor Beneficiário	**Período**	**Valor**
TOTAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		**R$ XX.XXX,XX**
VALOR REQUISITADO		**R$ XX.XXX,XX**
VALOR DEVOLVIDO (GUIA ANEXA)		**R$ XX.XXX,XX**

Cafelândia, _____ de_____ de _____

_____ _____

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Secretário de XXXXXXXXx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Servidor Público

ANEXO V
RELATÓRIO DE DESPESAS DE VIAGEM

Matrícula xxxx	Servidor Beneficiário xxxx
Telefone/Ramal (xx)xxxx-xxxx	Secretaria Xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Saída: Data/Hora xx/xx/xxxxxx:xxhs xx/xx/xxxxxx:xxhs xx/xx/xxxxxx:xxhs xx/xx/xxxxxx:xxhs xx/xx/xxxxxx:xxhs xx/xx/xxxxxx:xxhs xx/xx/xxxxxx:xxhs	Retorno: Data/Hora xx/xx/xxxxxx:xxhs xx/xx/xxxxxx:xxhs xx/xx/xxxxxx:xxhs xx/xx/xxxxxx:xxhs xx/xx/xxxxxx:xxhs xx/xx/xxxxxx:xxhs xx/xx/xxxxxx:xxhs	Destino e atividades desenvolvidas na viagem xxxxx
Deslocamento: ☐ Transporte Público ☐ Veículo Oficial – Placas: xxx-xxxx ☐ Veículo Próprio		

Descrição das Despesas			
Tipo de Despesa	**Valor**	**Tipo de Despesa**	**Valor**
Passagens	R$ XX.XXX,XX	Telefone	R$ XX.XXX,XX
Pedágios	R$ XX.XXX,XX	Diária I (Quant.:.....)	R$ XX.XXX,XX
Taxi/ônibus	R$ XX.XXX,XX	Diária II (Quant.:.....)	R$ XX.XXX,XX
Locação de Veículos	R$ XX.XXX,XX	Diária III (Quant.: .....)	R$ XX.XXX,XX
Man. de Veículos	R$ XX.XXX,XX	Diária IV (Quant.:.....)	R$ XX.XXX,XX
Estacionamento	R$ XX.XXX,XX	Diária V(Quant.: .....)	R$ XX.XXX,XX
Combustível	R$ XX.XXX,XX	Aux. Km (.....Km)	R$ XX.XXX,XX
Refeição	R$ XX.XXX,XX	Outras Despesas	R$ XX.XXX,XX
Hotel	R$ XX.XXX,XX		
		Glosar (-)	R$ XX.XXX,XX
		TOTAL DAS DESPESAS	**R$ XX.XXX,XX**
Acompanhantes/Viajantes: _____ _____ _____		**Assinaturas:** _____ _____ _____	

_____
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Secretário de XXXXXXXXx

_____
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Servidor Público

RECIBO

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, servidor público, CPF XXXXXXXXX declaro que recebi o valor de R$ XXXX,XX (XXXXXXXXXXX Reais) referente a Diárias e Auxílio Quilometragem, cuja comprovação não será necessária conforme Decreto (colocar número do decreto)/2018-LZRP.

_____
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Servidor Público

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DECRETO N.º 4.983/2019 - LZRP., DE 16 DE ABRIL DE 2019.

DECLARA "PONTO FACULTATIVO" NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-.-.

O SENHOR, LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PALIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-. -

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º)- Fica por força deste "Decreto" declarado ponto facultativo, em todas as repartições Públicas Municipais, inclusive nos Distritos, no dia 18 de abril de 2019.

Parágrafo Único:- Excetua-se das disposições de que trata este artigo, a prestação de serviços essenciais.

ARTIGO 2.º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio, público e de costume, na Portaria da Municipalidade.

ARTIGO 3.º)- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos dezesseis (16) dias do mês de abril de dois mil e dezenove (2019).-.-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

Licitações e Contratos

Extratos de Contratos

EXTRATO DE CONTRATOS

Atas: 38 – 39 – 40 – 41 – 42 – 43 – 44 – 45 – 46 – 47 – 48 – 49 – 50 e 51 todos de 2.019.

Pregão Presencial nº 09/2.019.

Edital: nº 13/2.019

Objeto: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios (produtos perecíveis e estocáveis) para consumo na Merenda Escolar e demais Secretarias da Administração Municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA.

Detentoras: ACER ALIMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 23.024.662/0001-05, Ata nº 38/19 - detentora do item: Item-Vlr Unit.-Vlr Total: 32-R$ 14,91-R$ 44.730,00; ALNUTRI ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.747.780/0001-87, Ata nº 39/19 - detentora dos itens: Item-Vlr Unit.-Vlr Total: 2 - 4,72-7.080,00; 41 - 18,90-94.500,00; 67 - 16,80-100.800,00; e 82 - 12,72-7.632,00 - Total- R$ 210.012,00; BELARIS ALIMENTOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 17.088.309/0001-88, Ata nº 40/19 - detentora dos itens: Item-Vlr Unit.-Vlr Total: 29 - 18,95-94.750,00; e 30 - 15,25-45.750,00 - Total- R$ 40.500,00; CS COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 19.079.553/0001-00, Ata nº 41/19 - detentora dos itens: Item-Vlr Unit.-Vlr Total: 9 - 1,97-51.220,00; e 52 - 5,99-47.920,00 - Total- R$ 99.140,00; EMERSON JOSÉ NORI - EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 17.231.824/0001-75, Ata nº 42/19 - detentora dos itens: Item-Vlr Unit.-Vlr Total: 36 - 1,50-2.250,00; 39 - 25,00-2.500,00; 60 - 10,00-5.000,00; 66 - 2,00-1.200,00; 71 - 3,62-362,00; 77 - 3,07-460,50; e 78 - 2,63-789,00 - Total – R$ 12.561,50; FAVORITTO COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 14.782.386/0001-45, Ata nº 43/19 - detentora dos itens: Item-Vlr Unit.-Vlr Total: 96 - 287,90-115.160,00; 107 - 20,00-3.000,00; e 108 - 56,00-16.800,00 - total- R$ 134.960,00; FRIGOBOI COMÉRCIO DE CARNES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 58.302.506/0001-35, Ata nº 44/19 - detentora dos itens: Item-Vlr Unit.-Vlr Total: 6 - 9,20-18.400,00; 33 - 10,50-63.000,00; 46 - 10,65-21.300,00; 64 - 10,30-8.240,00; 89 - 11,45-5.725,00; e 90 - 5,38-1.614,00 - Total- R$ 118.279,00; MAANAIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 08.032.777/0001-40, Ata nº 45/19 - detentora do item: Item-Vlr Unit.-Vlr Total: 51 - 1,53 - 24.480,00 – Total – R$ 24.480,00; MAFURGEL COMÉRCIO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 00.420.387/0001-35, Ata

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

nº 46/19 - detentora do item: Item-Vlr Unit.-Vlr Total: 83 - 2,20 - 26.400,00 - Total – R$ 26.400,00; MG FOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.048.136/0001-49, Ata nº 47/19 - detentora dos itens: Item-Vlr Unit.-Vlr Total: 5 - 18,33-45.825,00; 34 - 24,89-49.780,00; 62 - 17,99-5.397,00; e 80 - 20,83-12.498,00 - Total – R$ 113.500,00; MUNDO SELETIVO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob nº 17.046.477/0001-00, Ata nº 48/19 - detentora dos itens: Item-Vlr Unit.-Vlr Total: 74 - 4,78 - 9.560,00; 97 - 16,16 - 9.696,00; e 101 - 3,13 - 469,50 - Total – R$ 19.725,50; NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.528.442/0001-17, Ata nº 49/19 - detentora dos itens: Item-Vlr Unit.-Vlr Total: ITEM-VLR UNIT-VLR TOTAL: 3 - 1,50-12.000,00; 4 - 1,99-3.980,00; 7 - 3,60-900,00; 13 - 0,66-3.630,00; 15 - 19,25-4.812,50; 16 - 10,73-5.365,00; 17 - 7,97-3.188,00; 18 - 10,73-3.219,00; 19 - 16,02-22.428,00; 20 - 7,97-2.391,00; 21 - 9,20-1.840,00; 22 - 8,12-1.624,00; 23 - 21,15-10.575,00; 24 - 35,40-7.080,00; 26 - 10,44-27.144,00; 27 - 3,19-638,00; 28 - 3,19-1.276,00; 37 - 2,81-1.405,00; 38 - 8,50-850,00; 40 - 4,96-1.240,00; 42 - 7,70-26.950,00; 43 - 1,98-3.564,00; 48 - 3,98-3.980,00; 49 - 5,48-4.384,00; 50 - 4,72-2.360,00; 53 - 9,60-6.240,00; 54 - 3,17-2.219,00; 57 - 1,30-780,00; 58 - 5,23-3.138,00; 65 - 3,54-5.310,00; 72 - 8,26-41.300,00; 79 - 3,98-5.970,00; 81 - 0,89-5.340,00; 84 - 3,66-10.980,00; 85 - 3,00-18.180,00; 86 - 53,10-5.310,00; 93 - 21,24-2.124,00; 98 - 6,80-2.516,00; 99 - 3,17-760,80; 100 - 1,44 - 7.200,00; 102 - 0,57-399,00; 103 - 4,60-27.600,00; 104 - 5,31-2.655,00; 106 - 1,18-7.080,00; 109 - 5,31-6.903,00; 110 - 10,33-7.231,00; e 111 - 1,09-872,00 - Total- R$ 326.931,30; SAPE CARNES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.374.225/0001-69, Ata nº 50/19 - detentora dos itens: Item-Vlr Unit.-Vlr Total: 35 - 8,90-13.350,00; e 69 - 8,10-40.500,00 - Total – R$ 53.850,00; e a empresa SPOLJARIC COMERCIAL DO BRASIL EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 20.902.434/0001-94, Ata nº 51/19 - detentora dos itens: Item-Vlr Unit.-Vlr Total: 8 - 8,96 - 5.376,00; 55 - 22,22 - 8.888,00; e 56 - 14,59-7.295,00 - Total – R$ 21.559,00.

Prazo: 12 meses.

Dotação: As despesas decorrentes da aplicação da presente Ata onerarão verbas a serem definidas quando da emissão de cada empenho.

Data da Assinatura: 10 de Abril de 2.019.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 53/2.019
Dispensa de Licitação nº 06/2.019.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva em Equipamentos Odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA.

Contratada: MAURÍLIO ELIAS DOS SANTOS 19155422861, CNPJ: nº 20.091.026/0001-08.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Total: R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

Dotação: Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Manutenção das Atividades de Atenção Básica - 3.3.90.39 10.301.0210.2086.

Data da Assinatura: 16 de Abril de 2.019.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 54/2.019
Tomada de Preços nº 07/2.019.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO NO DISTRITO DE BACURITI, MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA-SP, CONFORME CONTRATO FEHIDRO Nº 186/2018.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA.

Contratada: LUCIANO SIQUEIRA BENTO ENGENHARIA E COMÉRCIO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n° 22.607.950/0001-11.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência contratual

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

será de 18 (dezoito) meses a partir da assinatura do contrato, e de execução do objeto será de 12 (doze) meses contados da data de início, constante na OES – Ordem de Execução de Serviço, expedida pela Prefeitura Municipal de Cafelândia.

Valor Total: R$ 471.672,10 (quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e setenta e dois reais e dez centavos).

Dotação: 4.4.90.51 – Obras e Instalações; 18.541.0310.1059.0000 – Construção Estação de Tratamento de Esgoto do Bacuriti.

Data da Assinatura: 16 de Abril de 2.019.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de atendimento Pré Hospitalar de Urgência e Emergência por intermédio de Ambulância com eventual remoção ao hospital de retaguarda do município para todos os participantes do evento Festa do Peão de Cafelândia/SP, do dia 11 a 14 de abril de 2.019.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA.

Contratada: GUARÁ AMBULÂNCIAS PARA REMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ sob nº 11.189.547/0001-01.

Valor Total: R$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais)

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.

Código de Recurso: Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – eventos culturais 3.3.90.39 13.392.0472.2004.

Fundamento: O presente contrato tem fundamento legal no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 10 de abril de 2019. LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato: nº 36/2.019
Dispensa de Licitação nº 04/2.019

Objeto: Contratação de serviços de segurança não armada para o evento FESTA DO PEÃO DE CAFELÂNDIA, do dia 11 a 14 de abril de 2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA.

Contratada: CYBERSEG PROTEÇÃO PATRIMONIAL EIRELI

Valor Total: R$ 17.100,00

Vigência: 30 dias a partir da assinatura

Código de Recurso: Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – eventos culturais 3.3.90.39.99 - 13.392.0472.2004.

Fundamento: Art. 24, inciso II, da Lei n° 8666/93

Data da Assinatura: 09 de abril de 2019.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato: nº 52/2.019
Dispensa de Licitação nº 05/2.019

Objeto: Contratação de serviços de controladores de acesso para o evento FESTA DO PEÃO DE CAFELÂNDIA - 2019, do dia 11 a 14 de abril de 2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA.

Contratada: M. A. R. PRATES SISTEMAS DE SEGURANÇA – ME, CNPJ 33.315.551/0001-01.

Valor Total: R$ 17.325,00

Vigência: 30 dias a partir da assinatura

Código de Recurso: Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – eventos culturais 3.3.90.39.99 - 13.392.0472.2004.

Fundamento: Art. 24, inciso II, da Lei n° 8666/93

Data da Assinatura: 10 de abril de 2019.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS – Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

EXTRATO DE CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATO
ATA: Nº 36
PROCESSO: Nº 26/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019.
EDITAL Nº 20/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em educação, visando à implantação do material de Inglês para os alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, a ser utilizado pelas unidades escolares do Município, abrangendo o fornecimento de materiais didáticos para alunos e professores, prestação de serviços de assessoria pedagógica e formação para equipe técnica de ensino.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ: 46.186.375/0001-99.

Contratada: EDITORA MODERNA LTDA, inscrita no CNPJ nº 62.136.304/0003-08- Vlr. Total global de R$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais).

Vigência: 12 meses

Dotação: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 12.361.0403.2022.0000 – Ensino Fundamental.

Assinatura: 09/04/2019.

LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS – Prefeito Municipal de Cafelândia.

Homologação / Adjudicação

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO N° 18/2.019
PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2.019
EDITAL Nº 13/2.019.

Face ao constante dos autos do Processo n° 18/2.019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/20192.018, referente ao objeto Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios (produtos perecíveis e estocáveis) para consumo na Merenda Escolar e demais Secretarias da Administração Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, resolve HOMOLOGAR a presente licitação, com fundamento na Lei Federal n. 8.666/93 e 10.520/2002, e Decretos Municipais nº 2.975/2005 alterado pelo Decreto nº 4.809/2017, nº 4.415/2013 e nº 4.808/2017, cujo resultado sagraram-se detentoras as empresas: ACER ALIMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 23.024.662/0001-05, Ata nº 38/19 - detentora do item: Item-Vlr Unit.-Vlr Total: 32-R$ 14,91-R$ 44.730,00; ALNUTRI ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.747.780/0001-87, Ata nº 39/19 - detentora dos itens: Item-Vlr Unit.-Vlr Total: 2 - 4,72-7.080,00; 41 - 18,90-94.500,00; 67 - 16,80-100.800,00; e 82 - 12,72-7.632,00 - Total- R$ 210.012,00; BELARIS ALIMENTOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 17.088.309/0001-88, Ata nº 40/19 - detentora dos itens: Item-Vlr Unit.-Vlr Total: 29 - 18,95-94.750,00; e 30 - 15,25-45.750,00 - Total- R$ 40.500,00; CS COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 19.079.553/0001-00, Ata nº 41/19 - detentora dos itens: Item-Vlr Unit.-Vlr Total: 9 - 1,97-51.220,00; e 52 - 5,99-47.920,00 - Total- R$ 99.140,00; EMERSON JOSÉ NORI - EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 17.231.824/0001-75, Ata nº 42/19 - detentora dos itens: Item-Vlr Unit.-Vlr Total: 36 - 1,50-2.250,00; 39 - 25,00-2.500,00; 60 - 10,00-5.000,00; 66 - 2,00-1.200,00; 71 - 3,62-362,00; 77 - 3,07-460,50; e 78 - 2,63-789,00 - Total – R$ 12.561,50; FAVORITTO COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 14.782.386/0001-45, Ata nº 43/19 - detentora dos itens: Item-Vlr Unit.-Vlr Total: 96 - 287,90-115.160,00; 107 - 20,00-3.000,00; e 108 - 56,00-16.800,00 - total- R$ 134.960,00; FRIGOBOI COMÉRCIO DE CARNES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 58.302.506/0001-35, Ata nº 44/19 - detentora dos itens: Item-Vlr Unit.-Vlr Total: 6 - 9,20-18.400,00; 33 - 10,50-63.000,00; 46 - 10,65-21.300,00; 64 - 10,30-8.240,00; 89 - 11,45-5.725,00; e 90 - 5,38-1.614,00 - Total- R$ 118.279,00; MAANAIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 08.032.777/0001-40, Ata nº 45/19 - detentora do item: Item-Vlr Unit.-Vlr Total: 51 - 1,53 - 24.480,00 – Total – R$ 24.480,00; MAFURGEL COMÉRCIO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 00.420.387/0001-35, Ata nº 46/19 - detentora do item: Item-Vlr Unit.-Vlr Total: 83 - 2,20 - 26.400,00 - Total – R$ 26.400,00; MG FOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.048.136/0001-49, Ata nº 47/19 - detentora dos itens: Item-Vlr Unit.-Vlr Total: 5 - 18,33-45.825,00; 34 - 24,89-49.780,00; 62 - 17,99-5.397,00; e 80 - 20,83-12.498,00 - Total – R$ 113.500,00;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

MUNDO SELETIVO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob nº 17.046.477/0001-00, Ata nº 48/19 - detentora dos itens: Item-Vlr Unit.-Vlr Total: 74 - 4,78 - 9.560,00; 97 - 16,16 - 9.696,00; e 101 - 3,13 - 469,50 - Total – R$ 19.725,50; NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.528.442/0001-17, Ata nº 49/19 - detentora dos itens: Item-Vlr Unit.-Vlr Total: ITEM-VLR UNIT-VLR TOTAL: 3 - 1,50-12.000,00; 4 - 1,99-3.980,00; 7 - 3,60-900,00; 13 - 0,66-3.630,00; 15 - 19,25-4.812,50; 16 - 10,73-5.365,00; 17 - 7,97-3.188,00; 18 - 10,73-3.219,00; 19 - 16,02-22.428,00; 20 - 7,97-2.391,00; 21 - 9,20-1.840,00; 22 - 8,12-1.624,00; 23 - 21,15-10.575,00; 24 - 35,40-7.080,00; 26 - 10,44-27.144,00; 27 - 3,19-638,00; 28 - 3,19-1.276,00; 37 - 2,81-1.405,00; 38 - 8,50-850,00; 40 - 4,96-1.240,00; 42 - 7,70-26.950,00; 43 - 1,98-3.564,00; 48 - 3,98-3.980,00; 49 - 5,48-4.384,00; 50 - 4,72-2.360,00; 53 - 9,60-6.240,00; 54 - 3,17-2.219,00; 57 - 1,30-780,00; 58 - 5,23-3.138,00; 65 - 3,54-5.310,00; 72 - 8,26-41.300,00; 79 - 3,98-5.970,00; 81 - 0,89-5.340,00; 84 - 3,66-10.980,00; 85 - 3,00-18.180,00; 86 - 53,10-5.310,00; 93 - 21,24-2.124,00; 98 - 6,80-2.516,00; 99 - 3,17-760,80; 100 - 1,44 - 7.200,00; 102 - 0,57-399,00; 103 - 4,60-27.600,00; 104 - 5,31-2.655,00; 106 - 1,18-7.080,00; 109 - 5,31-6.903,00; 110 - 10,33-7.231,00; e 111 - 1,09-872,00 - Total- R$ 326.931,30; SAPE CARNES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.374.225/0001-69, Ata nº 50/19 - detentora dos itens: Item-Vlr Unit.-Vlr Total: 35 - 8,90-13.350,00; e 69 - 8,10-40.500,00 - Total – R$ 53.850,00; e a empresa SPOLJARIC COMERCIAL DO BRASIL EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 20.902.434/0001-94, Ata nº 51/19 - detentora dos itens: Item-Vlr Unit.-Vlr Total: 8 - 8,96 - 5.376,00; 55 - 22,22 - 8.888,00; e 56 - 14,59-7.295,00 - Total – R$ 21.559,00, bem como AUTORIZO a despesa em favor da adjudicatária, nas condições alcançadas em sessão pública.

Cafelândia- SP, 10 de Abril de 2.019.

LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

"TERMO DE ADJUDICAÇÃO"
PROCESSO nº 29/2.019
TOMADA DE PREÇOS N° 07/2.019
EDITAL Nº 22/2.019.

Adjudico o objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2.019 à empresa LUCIANO SIQUEIRA BENTO ENGENHARIA E COMÉRCIO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n° 22.607.950/0001-11, com sede na Rua Vera Cruz, nº 88 – Sala 02, Bairro Penha, CEP n° 03.633-030, na cidade de São Paulo-SP, por ter ofertado o menor preço global.

Cafelândia- SP, 16 de Abril de 2.019.

LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

"TERMO DE HOMOLOGAÇÃO"
PROCESSO nº 29/2.019
TOMADA DE PREÇOS N° 07/2.019
EDITAL Nº 22/2.019.

Face ao constante dos autos do Processo n° 29/2.019, TOMADA DE PREÇOS nº 07/2.019, referente à contratação de empresa especializada para construção de estação de tratamento de esgoto no distrito de Bacuriti, Município de Cafelândia-SP, conforme contrato FEHIDRO nº 186/2018, do tipo MENOR PREÇO, REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, resolve HOMOLOGAR a presente licitação, com fundamento na Lei Federal n. 8.666/93, cujo resultado sagrou-se vencedora a empresa LUCIANO SIQUEIRA BENTO ENGENHARIA E COMÉRCIO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n° 22.607.950/0001-11, pelo valor de R$ 471.672,10 (quatrocentos e setenta e um mil seiscentos e setenta e dois reais e dez centavos), bem como AUTORIZO a despesa em favor da adjudicatária, nas condições alcançadas em sessão pública.

Cafelândia- SP, 16 de Abril de 2.019.

LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

"TERMO DE HOMOLOGAÇÃO"
PROCESSO LICITATÓRIO N° 26/2.019
PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2.019
EDITAL Nº 20/2.019

Face ao constante dos autos do Processo n° 26/2.019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2.019, referente a contratação de empresa especializada em educação, visando à implantação do material de Inglês para os alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, a ser utilizado pelas unidades escolares do Município, abrangendo o fornecimento de materiais didáticos para alunos e professores, prestação de serviços de assessoria pedagógica e formação para equipe técnica de ensino, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, resolve HOMOLOGAR a presente licitação, com fundamento na Lei nº 10.520, de 2002, aos Decretos Municipais nº 2.975/2005-OG, alterado pelo Decreto nº 4.809/2017-LZRP, nº 4.808/2017-LZRP, à Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos, cujo resultado sagrou-se vencedora a empresa: EDITORA MODERNA LTDA, inscrita no CNPJ nº 62.136.304/0003-08- Vlr. Total global de R$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais), bem como AUTORIZO a despesa em favor da adjudicatária, nas condições alcançadas em sessão pública.

Cafelândia- SP, 09 de Abril de 2.019.

LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação feita com base no artigo 24, II da Lei n. 8.666/93, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva em Equipamentos Odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, sendo CONTRATADA a empresa MAURÍLIO ELIAS DOS SANTOS 19155422861, inscrita no CNPJ: nº 20.091.026/0001-08, com sede na Rua Antonio Buzinaro, n° 64 - fundos - centro - CEP: 16.430-000, na cidade de Guaiçara – SP.

Cafelândia - SP, 16 de Abril de 2.019.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação feita com base no artigo 24, II da Lei n. 8.666/93, cujo objeto é a contratação de serviços de segurança não armada para o evento FESTA DO PEÃO DE CAFELÂNDIA, a ser realizado do dia 11 a 14 de abril de 2019, sendo CONTRATADA a empresa CYBERSEG PROTEÇÃO PATRIMONIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.137.217/0001-20, com sede na Avenida João Ferraz Netto, nº 418, Jardim Ferreira Dias, CEP. 17.209-655, na cidade de Jaú - SP.

Cafelândia - SP, 09 de março de 2019.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação feita com base no artigo 24, II da Lei n. 8.666/93, cujo objeto é a contratação de serviços de controladores de acesso para o evento FESTA DO PEÃO DE CAFELÂNDIA - 2019, a ser realizado do dia 11 a 14 de abril de 2019, sendo CONTRATADA a empresa M.A.R. PRATES SISTEMAS DE SEGURANÇA, inscrita no CNPJ nº 33.315.551/0001-01, com sede na Rua José Caetano de Lima, nº 660 - A, bairro Jardim Santuário de Fátima, CEP. 16.403-162, na cidade de Lins – SP.

Cafelândia - SP, 10 de abril de 2019.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Atos Administrativos | **Tributação - Fiscalização**

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV. JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Fone (14) 3556-8000

Data Emissão: 16/04/2019
Hora: 15:01:42

NOTIFICAÇÃO 3681/2019

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **007487** Matricula: **425870.46.1.0020.01**
Proprietário: **JOSE MARQUES DA SILVA** CPF/CNPJ: **25889372840**

Endereço do Imovel:
RUA VITORIO BUDOIA, 475 - RESIDENCIAL VALE DO SALTINHO

Setor: Quadra: **K** Lote: **11** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
RUA IRACEMA BARBOSA DA SILVA,43 - VILA BELEM - CAFELANDIA/SP CEP: 16500000

Tendo em vista que no dia 01/04/2019 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação sob pena de multa de R$ 299,40 (Duzentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta Centavos), conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

"Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2º - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Guilherme Henrique Mesquita Olmedo
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que recebi esta notificação referente ao Imovel do Endereço Acima:

Data: ___/___/_____ _____

Nome:
RG:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia

Licitações e Contratos

Extratos de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO – SAAEC
Dispensa de Licitação

Objeto: Contratação de empresa especializada em Sistema Integrado de Processamento de Dados com Banco de Dados Relacional (ORACLE), com linguagem de programação visual, e treinamento de pessoal do CONTRATANTE, assim dispostos: Sistema de Saneamento Básico e Sistema de Coleta de Dados com Leitura e Entrega Simultânea

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAFELÂNDIA – SAAEC

CONTRATADA: CEBI – CENTRO ELETRÔNICO BANCÁRIO INDUSTRIAL LTDA, inscrito sob CNPJ 59.302.711/0001-63

Valor Mensal: R$5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais)

Valor Global: 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais)

Vigência: 03 meses

Fundamento: Com base no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993

Dotação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 17.512.0300.2085.0000 – Manutenção da Unidade do Departamento Administrativo/Financeiro

Data da Assinatura: 06/01/2019

FABIANO PARRA ASATO

Diretor Superintendente do SAAEC

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 02/2.019
Dispensa de Licitação nº 02/2.019.

Objeto: Contratação de empresa para Elaboração do projeto da rede de alimentação e do posto de transformação para alimentação de uma ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) e uma EEE (Estação Elevatória de Esgoto).

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAFELÂNDIA - SAAEC, CNPJ/MF sob n° 20.903.427/0001-07

Contratada: NARCIZO MODOLO JUNIOR 05577681871, CNPJ /MF sob n° 26.453.815/0001-10.

Prazo de Vigência: De 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos moldes do artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados da assinatura do contrato.

Valor Total: R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

Dotação: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – 17.512.0300.2084 - Manutenção as Unidade do Depto. de Expansão.

Data da Assinatura: 25 de Março de 2.019.

FABIANO PARRA ASATO – Diretor Superintendente

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a dispensa da licitação feita com base no artigo 24, inciso I, da Lei n. 8.666/93, cujo objeto é a contratação de empresa para Elaboração do projeto da rede de alimentação e do posto de transformação para alimentação de uma ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) e uma EEE (Estação Elevatória de Esgoto), sendo CONTRATADA a empresa NARCIZO MODOLO JÚNIOR 05577681871, inscrita no CNPJ /MF sob n° 26.453.815/0001-10, estabelecida na Rua Maria Helena Buganza Suman, nº 100, Bairro Conjunto Habitacional Roque Ortiz Filho, CEP: 18.601-702, na cidade de Botucatu –SP, por apresentado a melhor proposta.

Cafelândia -SP, 21 de Março de 2.019.

FABIANO PARRA ASATO

Diretor Superintendente do SAAEC